LEI MUNICIPAL Nº 1.209/2021

Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da Pena e participação em um grupo reflexivopara autores de violência doméstica.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados do início de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Campo Magro-PR,
em 23 de setembro de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Legislativo Municipal:

Marcio Bosa
Vereador

Download do documento